

REGISTO DE ENTRADA

MyDoc n.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/202\_\_

Hora: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_

Técnico,

MUNICIPIO DE CASTRO MARIM

Mercados Mensais

CANDIDATURA



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de

CANDIDATURA PARA VENDA NOS MERCADOS MENSAIS

Nome Completo ou designação da empresa; (b) Preencher apenas se se tratar de pessoa singular; (c) Nome Completo

(a) \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, residente/sede n.º \_\_\_\_\_, na localidade de \_\_\_\_\_, (Código Postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telf./Móvel \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão/B.I. n.º (b) \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com inscrição válida na DGAE sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por este meio, candidatar-se à atribuição de lugar no Mercado Mensal de \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, que se realiza no \_\_\_\_\_, para venda de (indicar o tipo de bens a comercializar) \_\_\_\_\_

O responsável pela ocupação do lugar em nome e representação da empresa candidata é: (preencher apenas no caso de a candidatura ser feita em nome de uma empresa)

(c) \_\_\_\_\_, NIF n.º \_\_\_\_\_, residente n.º \_\_\_\_\_, na localidade de \_\_\_\_\_, (Código Postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telf./Móvel \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão/B.I. n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com inscrição válida na DGAE sob o nº \_\_\_\_\_.

Mais declara que a trabalhar e ao seu serviço no espaço que lhe for concedido poderão estar os seguintes Colaboradores:

Nome completo	Telefone / Telemóvel
_____	_____/_____
_____	_____/_____
_____	_____/_____
_____	_____/_____
_____	_____/_____
_____	_____/_____

Declara ainda que a(s) viatura(s) usada(s) no transporte da mercadoria bem como do equipamento necessário à montagem da tenda é (são)

Marca/Modelo da Viatura: \_\_\_\_\_ ; Matrícula: \_\_\_\_\_

Marca/Modelo da Viatura: \_\_\_\_\_ ; Matrícula: \_\_\_\_\_

Marca/Modelo da Viatura: \_\_\_\_\_ ; Matrícula: \_\_\_\_\_

Para os efeitos supracitados junto se anexa os seguintes documentos:

- Comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia para acesso à atividade;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
- Certidão Permanente Comercial (tratando-se de pessoa coletiva)

Por último declaro, por minha honra, ter conhecimento de todas as normas em vigor para o exercício da atividade a que me candidato, bem como me comprometo a cumprir e fazer cumprir as normas obrigatórias definidas pelo Município e que se encontram transcritas no verso desta candidatura.

Castro Marim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

O Requerente,

\_\_\_\_\_

## **NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA FEIRANTES \_ MERCADO MENSAL DE CASTRO MARIM \_ CONTINGENCIA COVID19 \_ JUN/2021**

Não será admitida a entrada no recinto do mercado sem que tenha havido pré-inscrição validada pelos serviços.

As medidas gerais definidas pelo município a cumprir pelos vendedores são as seguintes:

- Afixar de forma visível um AVISO com o seguinte texto:
  - **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA HOMOLOGADA**
  - **NÃO MEXER NOS ARTIGOS**
  - **NÃO FUMAR**
  - **MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES**
  - **EVITAR TOCAR NOS SUPORTES METÁLICOS DAS TENDAS OU NOOUTRAS SUPERFÍCIES**
- Manter colocada a todo o momento a máscara homologada a cobrir o nariz e a boca;
- Colocar barreira física (com corrente ou corda) a 1mt de distância da banca de forma a impedir que os clientes toquem nos artigos;
- A banca de venda não pode ter um comprimento superior a 8 metros e deve deixar uma área livre de 1 metro para cada lado;
- Não ocupar as áreas livres com bancas extra, embalagens ou outros obstáculos;
- Disponer de solução alcoólica para desinfetar as mãos após cada ato de venda, e disponibilizar ao cliente sempre que solicitado;
- Proceder à desinfecção das bancas, equipamentos, objetos e superfícies que possam ter contacto direto com os clientes, pelo menos de 2 em 2 horas;
- Proceder à desinfecção de 60 em 60 minutos, dos suportes (tubos) metálicos que apoiam as tendas, baias, correntes ou outras estruturas que possam ser tocadas pelos clientes;
- Proceder à desinfecção dos artigos indevidamente manuseados pelos clientes e não comprados (exceto tecido não embalado);
- Nos termos da Lei, é proibido consumir bebidas alcoólicas fora dos recintos das esplanadas;
- Manter um distanciamento de segurança entre si e o cliente;
- Não permitir aglomerações de clientes junto à banca, avisando sempre que necessário que o cliente deve manter uma distância de segurança de 1,5metros em relação a outro cliente
- Colocar todos os resíduos e embalagens vazias em sacos de plástico próprios, fechá-los e deixá-los junto ao lugar de venda atribuído para posterior recolha pelos serviços de município.

### **AS ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E CAFETARIA ESTÃO AINDA OBRIGADAS A (SE APLICÁVEL):**

- Afixar de forma visível um AVISO (em substituição ao mencionado nas medidas gerais) com o seguinte texto:
  - **RESPEITAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA**
  - **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA QUANDO EM PÉ**
  - **NAS FILAS, MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES**
  - **DESINFEÇÃO OBRIGATÓRIA DAS MÃOS QUANDO ENTRAR NO RECINTO**
  - **PROÍBIDO ALTERAR A POSIÇÃO DAS MESAS E CADEIRAS**
  - **NÃO FUMAR**
- Zelar pela boa colocação das barreiras / baias que cercam o recinto exclusivo da esplanada, de forma a impedir o acesso desordenado dos clientes. Deve haver um distanciamento não inferior a 1 (um) metro entre mesas e o limite do recinto;
- Disponer as mesas à distância mínima de 2 (dois) metros. entre mesas na mesma fila e de 3(três) metros entre filas;
- Não permitir mais de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- Definir o número máximo de capacidade de carga, não permitindo a entrada de clientes no recinto que não tenham mesa vaga;
- Deverá ser colocado na entrada do recinto, solução alcoólica para utilização obrigatória pelos clientes, avisando-os dessa obrigação, se necessário;
- O recinto deve ter uma entrada e uma saída em locais opostos;
- A fila de espera deve estar balizada e deve ser garantido com sinalética horizontal (no chão) o distanciamento de 1,5 metros entre clientes em espera. É aconselhável proceder à marcação de mesa em detrimento de espera em fila, através, por exemplo, de SMS. É aconselhável que apenas aguarde na fila de espera, um elemento de cada mesa a ocupar, de forma a evitar grandes aglomerações nesse corredor;
- O *takeaway* é permitido, mas deve ter acesso balizado independente da área de acesso à esplanada, sendo também aconselhável a marcação do pedido em detrimento da espera em fila;
- É proibido permanecer de pé na área de esplanada;
- Não permitir que os clientes alterem a localização das mesas ou cadeiras;
- Trocar as toalhas e/ou higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente;
- Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manuseadas pelos clientes;
- Para as atividades de venda exclusiva de bolos, doces, águas, refrigerantes ou gelados, em regime de *takeaway* (como por exemplo as faturas), apesar de não se considerar obrigatória a implantação de um acesso balizado para fila de espera, deve cumprir as definições de afastamento de 1,5 metros entre cada cliente.

### **DECLARAÇÃO**

**O feirante subscritor declara ter tomado conhecimento da legislação em vigor e das normas municipais aqui definidas, e que o seu desrespeito pode levar à expulsão do recinto do mercado, ou à sua exclusão em mercados seguintes, independentemente de outras medidas sancionatórias aplicáveis pelo município ou pelas autoridades competentes.**

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data)